



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviço De Pintura Do Prédio Administrativo E Estacionamento Da Câmara Municipal De Tapurah, com observância das disposições previstas na lei federal nº Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.
2. Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo Agente de Contratações/Pregoeiro para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.
3. Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).
4. Por meio da Portaria 01/2024 houve a nomeação da comissão de licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro oficial da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

5. O edital de pregão eletrônico 06/2024 teve publicação no dia 05/06/2024 no PCNP e no dia 06/06/2024 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 19/06/2024 às 10h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis.
6. Não houve impugnações ou pedidos de esclarecimento do edital.
7. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 19/06/2024 compareceram 06 (seis) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa do Lote Único pelo sistema de Pregão Eletrônico 06/2024 da BLL Licitações.
8. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com as melhores propostas. Posteriormente houve a habilitação das empresas vencedoras, foi aberto prazo para manifestação de recurso, havendo manifestação de recurso, assim com apresentação das razões recursais pela recorrente e sem as contrarrazões o pregoeiro em 28/06/2024 indeferiu o recurso e manteve a classificação e habilitação da 1ª colocada empresa **MAURO CESAR MONDSTOCK PERAO**.
9. É o relatório.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

10. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

11. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

12. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

13. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

14. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

15. Não houveram apontamentos no parecer inicial, assim foi publicado o edital de pregão eletrônico 06/2024 no dia 05/06/2024 no PCNP e no dia 06/06/2024 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 19/06/2024 às 10h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis para serviços.

16. Não houve impugnações e pedido de esclarecimento ao edital.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

17. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 19/06/2024 compareceram 6 (seis) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa do Lote Único Lotes pelo sistema de pregão eletrônico 06/2024 da BLL Licitações.

18. Feitas essas considerações, passamos a análise do pregão sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

19. Para o Lote único participaram 06 empresas com as seguintes propostas:

Class.	EMPRESA	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
01	MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO – CNPJ 36.508.302/0001-12	58.136,80	35.700,00
02	MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES – CNPJ 47.204.354/0001-11	58.136,80	35.750,00
03	L.D.A PINTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 51.948.617/0001-74	55.116,80	37.000,00
04	CONSTRUTORA TERRA ROXA – CNPJ 47.783.616/0001-40	55.136,80	37.550,00
05	EGNOVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 44.009.182/0001-37	58.124,70	40.900,00
06	NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO – CNPJ 33.655.878/0001-14	58.136,80	58.136,80

20. A empresa **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES** manifestou intenção de recorrer sob a seguinte alegação:

A certidão de falência concordata apresenta dois processos, está câmara não vê objeção com relação a isso?.

21. No dia 21 de junho de 2024 a recorrente **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES** apresentou suas razões recursais no sistema da BLL Compras alegando o seguinte:

“A empresa então vencedora, apresentou uma certidão de falência e concordata onde apresenta, duas informações, gostaríamos que esta casa revise esta e torne a mesma impossibilitada de continuar sendo a vencedora do certame. Acreditamos que isso seja passível de ação da parte desta administração para inabilitar a mesma. Na nossas sinceras considerações nosso muito obrigado.”

22. **Aberto prazo para apresentação das contrarrazões a empresa MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO**, não apresentou suas contrarrazões ao recurso da empresa **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES**.

23.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

24. O pregoeiro em 28/06/2024 indeferiu o recurso mantendo a habilitação da 1ª Colocada empresa **MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO** uma vez que a certidão de falência da empresa não constam processo de falência, inclusive houve verificação de autenticidade da certidão sendo confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assim não há impedimento para habilitação da empresa vencedora.

25. **Sendo correta a decisão de manter a habilitação da licitante MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO no Lote Único uma vez que a proposta atendem as exigências do edital e os documentos de habilitação estão de acordo com a legislação.**

26. Na verificação dos documentos de habilitação a empresa apresentou toda a documentação exigida, após análise dos recursos apresentados obtivemos a seguinte empresa vencedoras valor total: **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**, para empresa declarada vencedora **MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO, CNPJ 36.508.302/0001-12.**

27. Deve-se mencionar que os valores a serem adjudicados e homologados estão abaixo do preço de referência, assim de forma global o preço de referência era de R\$ 58.139,56 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) **tendo resultado final em R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**, obtendo uma economia global de 38,59% que equivale a R\$ 22.439,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

28. O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 10 (dez) dias úteis para serviços.

29. No presente caso não houve impugnações do edital e nem solicitações esclarecimentos.

30. Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com declaração dos vencedores está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados.

CONCLUSÃO

31. O valor total da licitação considerando os itens foi finalizado em **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**, e os documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final para ser adjudicado e homologado estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Radar Compras Públicas do TCE/MT, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Eletrônico nº 06/2024.

32. **Diante do exposto**, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah – MT, 01 de julho de 2024.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697